

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0072 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0072 / 1997

DE

25/02/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

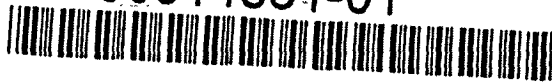
DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

DISPOE SOBRE A INCLUSAO DA DISCIPLINA DE EDUCACAO FI-
SICA NAS 1as. e 2as. SERIES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
PRIMEIRO GRAU, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:52:51

00000014861-01



ARQUIVADO EM 05/10/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



159

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	proc.
C.º	2		1997

PROJETO DE LEI N.º ~~01-PL~~ 01-0072/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRECATÓRIOS
PREVIDENTE

Dispõe sobre a inclusão da
disciplina de Educação Física
nas 1.ªs e 2.ªs séries das Escolas
Municipais de Primeiro Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
10 MAI 1997
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica incluído no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Física nas 1.ªs e 2.ªs séries;

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997

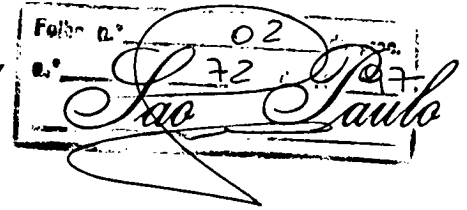
SEÇÃO DE REVISÃO
25 FEV 1997
-DT. 10-

DEVANIR RIBEIRO
vereador

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SEDE
15 MAI 1997
PRESIDENTE



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Hoje em dia a Educação Física é considerada um meio educativo essencial , na medida em que abrange a pessoa em sua totalidade.

Essa disciplina tem como objetivo desenvolver as qualidades físicas, psicológicas, sociais e morais da criança e, para que isso ocorra, é necessário o acompanhamento de um professor de Educação Física , que tem claro esse objetivo e saberá desenvolvê-lo num trabalho conjunto com os professores de 1ªs e 2ªs séries.

Nessa fase - 1ªs e 2ªs séries, a criança está pronta para a exploração de seus movimentos para uma melhor integração social. Portanto, a presente proposição tem por finalidade enfatizar a importância da inclusão dessa disciplina nas 1ªs e 2ªs séries das EMPG's, pois assim os alunos terão oportunidade de uma educação responsável e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 72 de 19. 97 28. 02. 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 521/96

214/93

Lei 12.274/96

em 28.02.97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. Tec. Leg. Chefe

A Com. da Const. e Justiça

02 / 03 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ÉDSON SIMÕES, DILGO, EDUARDO
BOTIMA

AO ILUSTR.
para relatar

COMISSÃO DE JUSTIÇA
de 19.

OM 66

ESPECIAL

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04/10

Em 16 05 97

(a) Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Folha n.º	04	do proc.
n.º		do 19

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER Nº. /97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº. 72/97.**

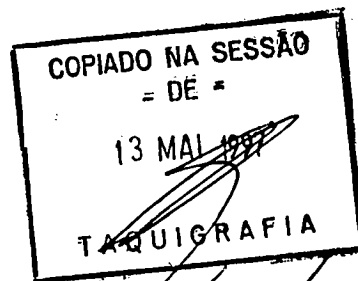
O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das Escolas Municipais de 1º. Grau e dá outras providências.

A presente propositura tem fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade, é o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13.05.97

02 *Sala Certe*
[Signature] *[Signature]*
[Signature]

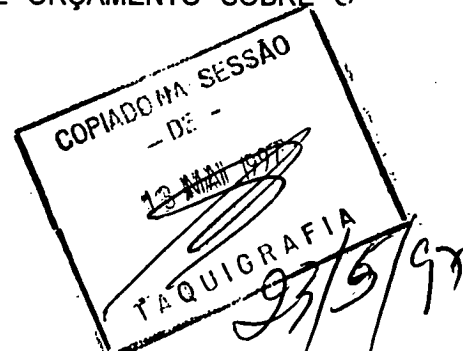


23/5/97



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N.º 197 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 072/97



O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Devanir Ribeiro, dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1.ª e 2.ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

Quanto às comissões de Administração Pública e Educação, nos aspectos que lhes cabem analisar, entendemos por meritório e de elevado interesse público o presente projeto.

Favorável, assim é o nosso parecer.

Sob o aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

GILSON
AMORIM
ZANCA
PAIUA
MEURAD
NEDER
F. LIMA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO
LIDIA
J. N. D.
VISCONE
GHARIB
J. Eduardo
M. Boença
PACIYECO
DALTON

ESME
TEARE
MIGUEL
F. HATO
J. ZAR
M. MANANA
QUADROS
J. TACO

7/0/10

SEGUIE juntado nessa data
documento a papel de informação
rubricado no
Em 16/05/97

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>08</u> do proc.º
N.º <u> </u> do 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	3	Idelci	12ª E	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 72/97, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ª e 2ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
do 13
M

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	4	Idelci	12ª E	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL deseja manifestar seu voto contrário ao projeto

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PPB e do PL. Está aprovado o projeto

Vamos passar ao item seguinte. (PL 241/97)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 06
de 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	8	Idelci	13ªS.Extra.	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

x x x x

63

PL72/97, do Vereador Devanir Ribeiro(PT)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ª e 2ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

Fase da ~~discussão~~ discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 09 do Proc.
R.º _____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
20	9	M Idelci	13ªS.Extra.	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte. (PL 241/97)(Beth)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

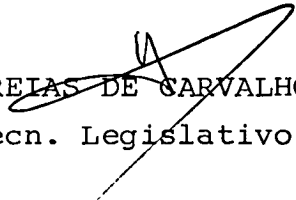
Papel para informação, rubricado como folha nº - 10 -

do processo nº 01-072 97 de 19 97 (a) JBC

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo.- Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 05 / 97

18:30 

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

15/05/97

My

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

15 / 05 / 97

re
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

[Handwritten signature]

SEGUE... *Am* ... juntado... *8* ... nesta data... *05* ... documento... *8* ... e papel para informação, rubricado... *8*
sob folha... *8* ... n°... *11014* ... *215*
Em... *27* ... *05* ... *97*
(a) ... *W* ...



Folha nº	11	de	72	de	1997
----------	----	----	----	----	------

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0275/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 072/97 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSON RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0275/1997

Folha nº	12	do p:	
nº	92	de 1997	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 072/97). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries. Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, *KATHYA RECHIA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" *Assistente Parlamentar* extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, *MARGARETE LOPES DA SILVA* Substituto *Chefe de Seção Técnica III* Visto, *LEILA XAVIER MAGRADO* Diretor Técnico de Depto. D.T. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 13
72
proc. 97

LEI Nº DE DE 19 .

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1^{as} e 2^{as} séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Física nas 1^{as} e 2^{as} séries.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	14
n.º	72
de 19	97

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **275** , de
21/05/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **072/97** ,
de autoria **do Ver. Devanir Ribeiro.**

Anexo:

Recebi em 24/5/97

LILIAN D. LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15

do processo n° 72 de 19 97 16 06 97 (a) my

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo
Executivo.

16/06/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
SECRETARIA III
SECRETARIA

RECIBO

RECEBI DO Sr. _____
a quantia de _____
em _____ de _____ de _____
para o pagamento de _____

Valor em letras: _____
Por _____
CPF: _____

Assinado por _____
CPF: _____
Assinado por _____
CPF: _____

Assinado por _____
CPF: _____
Assinado por _____
CPF: _____

Assinado por _____
CPF: _____
Assinado por _____
CPF: _____

Assinado por _____
CPF: _____
Assinado por _____
CPF: _____

Assinado por _____
CPF: _____

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 16/19 _____

Em 17 06 97

(a) _____
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.1C
RF 10.686

leis que disponham sobre organização administrativa e serviço público.

É inegável que a propositura se relaciona com serviço público e organização administrativa, ao pretender interferir na estrutura curricular das escolas municipais, afrontando, assim, o princípio da separação e independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Carta Magna e transposto para a Lei Orgânica deste Município, na forma do artigo 6º.

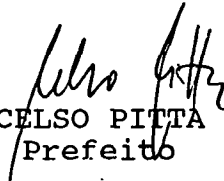
A par dessas razões de ordem legal, o projeto apresenta-se como contrário ao interesse público, visto que o disciplinado no texto legal ora debatido já foi objeto de normatização, tanto no âmbito federal, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, como também no âmbito municipal, visto que, através do Decreto 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, foi estabelecido o Quadro Curricular Básico, que incluiu o componente "Educação Física", da 1ª a 8ª séries.

Ou seja, caso viesse a vingar a propositura, tratar-se-ia de mais uma lei inócua e redundante, que, além de em nada contribuir para a melhoria das condições de ensino no Município, tornar-se-ia mais um texto repetitivo, podendo ocasionar confusão quando da interpretação dos diplomas aplicáveis à espécie, notadamente porque, atualmente, a disciplina Educação Física consta como matéria obrigatória da 1ª a 8ª séries e a medida em apreço restringe a obrigatoriedade às 1ªs. e 2ªs. séries.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica deste Município e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
CMF/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0275/1997

Folha n.º	18	de	trc.
N.º	72	de	10/97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO

DE 1997. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

072/97). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física

nas 1ªs e 2ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau. A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no

currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de

Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries. Art. 2º - Esta lei será

regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua

publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu *Kathy* ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

49 e digitei. Eu, *João* ~~João Cristino Souza Santos~~ Oficial Legislativo padrão

Oficial Legislativo

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Margarete ~~MARGARETE LUNES DA SILVA~~

Legislativos, Visto, *Leila* ~~LEILA XAVIER MACHADO~~

.....Chefe de Seção Técnica III

Substituto

.....Diretor Técnico de Depto. Cl. 1

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

Tomás
Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 19.....

do processo n.º 72..... de 19. 97 17.06.97 (a) 19.....

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

17.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MABELI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97

[Assinatura]
Presidente

Ao nobre Vereador Mariamad Mourad
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

23/09/97.

[Assinatura]
Presidente

A ATM, A PEDIDO.

04/03/98

[Assinatura]
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 20

Em 31 de 05 de 05

(a)
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-72/97 31/05/2005 (a) _____

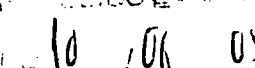
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

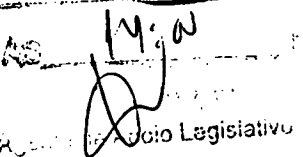
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2


10/06/05


Assistente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

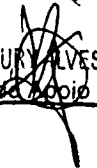
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 21/23
Em 14/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 21 do proc.
nº 01-72 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2085/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas 1ªs e 2ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 092, de 13 de junho de 1997, referente ao PL nº 072/97, de autoria do Ver. Devanir Ribeiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-72 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2085, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 072/97, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

RECEBIDO
SGM/ATL

Ex 3/6/05
Elisene Carvalho Pinna
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº

01-42

de 20

97

14/06/05

(a)

ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

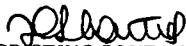
À

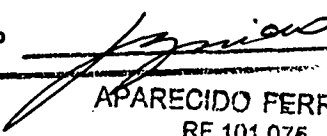
SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	23 fls.
Arquivado em	05/07/2005
O Func.º	

APARECIDO FERREIRA
RF 101.076
SGP-33